



PPCAAM/RS

ACOLHER PROMOVENDO VIDAS

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM

PARTE 1/3

1- O QUE É O PPCAAM ?

É o Programa que protege crianças e adolescentes ameaçados de morte em situações excepcionais, por não haver meios convencionais de proteção para afastar o risco.

O PPCAAM é regulamentado pelo Decreto Federal n. 9.579\2018. Conta com equipes estaduais e o Núcleo Técnico Federal que atua nos casos de transferência e nos estados onde o Programa não foi implementado.

2- COMO FUNCIONA O PPCAAM NO RIO GRANDE DO SUL?

É organizado a partir da parceria estabelecida entre o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo. A execução do Programa e o atendimento dos casos é feito pela Rede Calábria.

O PPCAAM\RS é regulamentado pelo Decreto Estadual n. 53.675\2017 e possui um Conselho Gestor composto por órgãos governamentais e não governamentais.

3- QUEM PODE SER PROTEGIDO(A) PELO PPCAAM?

- Crianças, adolescentes e seus familiares;
- Jovens maiores de 18 anos e menores de 21 anos, egressos do sistema socioeducativo.

4- QUAIS AS PORTAS DE ENTRADA PARA O PPCAAM?

- Conselho Tutelar;
- Defensoria Pública;
- Ministério Público;
- Poder Judiciário.

5- COMO ENCAMINHAR O CASO PARA O PPCAAM?

1- A Porta de Entrada deve preencher a Ficha de Pré-avaliação junto com a criança\adolescente ameaçado(a) e seus familiares;

2- Enviar a Ficha de Pré-avaliação preenchida e cópia de documento de identidade do(a) ameaçado(a) e responsável para o e-mail ppcaamrs@calabria.com.br

6- O QUÊ O PPCAAM PRECISA SABER ?

- quem é o(a) ameaçador(a);
- qual é a ameaça e como aconteceu;
- existência de outros meios para prevenir ou reprimir a ameaça;
- histórico de acompanhamento pela rede de proteção (relatórios dos serviços);
- voluntariedade para ingressar no Programa por parte do(a) ameaçado(a).

COMPROMISSOS DAS PORTAS DE ENTRADA

1. Garantir o sigilo de todas as informações sobre o contexto de ameaça, bem como sobre a inclusão e proteção da criança\adolescente no PPCAAM, mesmo após seu desligamento;

2. Colaborar com o processo de proteção por meio de:

- a) apresentação ao PPCAAM do histórico de acompanhamento prévio;
- b) fornecimento de documentações referente ao caso;
- c) acionamento de atores do sistema de garantia de direitos;
- d) auxílio à mediação de contato entre o PPCAAM e protegido com familiares ou pessoas de referência;
- e) Oferta de estrutura física para realização de reuniões e encontros.

3. Participar do processo de desligamento;

4. Fornecer informações referentes a ameaça e sua atualização.

7- COMO ACONTECE A AVALIAÇÃO PARA INGRESSAR NO PPCAAM ?

1. O procedimento envolve entrevistas e coleta de informações para análise do caso.

2. Representante da Porta de Entrada deve participar de todos os momentos de avaliação, providenciar local neutro e seguro para os encontros, contatar os envolvidos (ameaçado (a), familiares e rede de proteção) para comparecer às entrevistas e reuniões.

3. O ameaçado(a) e familiares devem participar prestando informações sobre a ameaça e o histórico familiar, bem como tirando as dúvidas sobre a proteção pelo PPCAAM.

4. Após a coleta das informações, a equipe do PPCAAM decidirá pela inclusão ou não no Programa de Proteção, comunicando a Porta de Entrada por meio de relatório.



Para saber mais



PPCAAM/RS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

ppcaamrs@calabria.com.br
(51) 4061 9293 (51) 3245 7222

departamento-justica@sjsps.rs.gov.br
(51) 3288 7390



PPCAAM/RS

ACOLHER PROMOVENDO VIDAS

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM

PARTE 2/3

8- COMO É REALIZADA A PROTEÇÃO DO PPCAAM ?

Os protegidos são retirados do local de risco e mudados de moradia, rompendo-se os vínculos com as pessoas e serviços do território de ameaça.

A equipe do Programa de Proteção auxilia o(a) protegido(a) e seus familiares na adaptação e inserção social no novo local de domicílio, de forma articulada com a rede de proteção.

10- DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PROTEGIDOS?

A responsabilidade é compartilhada entre a equipe do PPCAAM, família e rede de proteção.

A família deve cuidar e acompanhar a criança e adolescente e a rede de proteção realizar os atendimentos necessários às suas demandas, uma vez que o PPCAAM não as substitui.

12- ONDE OCORRE A PROTEÇÃO?

A proteção é realizada em local neutro à ameaça, mantendo-se sigilo de sua localização e condição de protegido pelo Programa de Proteção e protegidos(as).

Neste novo local, que é escolhido pela equipe a partir da avaliação de risco, os(as) protegidos(as) são inseridos(as) nos serviços e políticas públicas a que têm direito.

9- QUAIS OS TIPOS DE PROTEÇÃO NO PPCAAM ?

- Proteção familiar
- Proteção em moradia independente - ingresso de jovens de 18 a 21 anos egressos do sistema socioeducativo
- Proteção em serviço de acolhimento institucional ou familiar - mediante autorização judicial e disponibilidade de inserção em local neutro.

11- QUAL A PARTICIPAÇÃO DOS(AS) PROTEGIDOS(AS) NA PROTEÇÃO?

O(a) protegido(a) deve ser protagonista na proteção e sua vontade essencial para a intervenção do PPCAAM, uma vez que dela depende o ingresso, planejamento e processo de inserção social, assim como o compromisso de adotar comportamentos de autocuidado em relação à ameaça e outras situações de risco.

13- OS PROTEGIDOS DO PPCAAM DEVEM FICAR ESCONDIDOS ?

Não. Uma vez retirados do local de risco, os protegidos podem e devem exercer o direito à convivência comunitária.

A proposta do PPCAAM é de inserção social no local de proteção e não de privação de sua circulação e acesso aos espaços públicos.

COMPROMISSOS DOS (AS) PROTEGIDOS (AS)

1. Seguir as orientações dos profissionais do PPCAAM;
2. Não retornar ao local de ameaça;
3. Não sair do local de proteção sem prévia comunicação e autorização da equipe;
4. Não se comunicar com familiares e conhecidos fora da localidade de proteção sem autorização e orientação dos profissionais do PPCAAM;
5. Comprometer-se com o processo de inserção social em local seguro;
6. Evitar o envolvimento com pessoas e/ou eventos incompatíveis com sua segurança pessoal, bem como evitar se colocar em situação de risco;
7. Não cometer ato infracional ou crime de qualquer espécie;
8. Manter sigilo sobre o Programa, o local da proteção, a ameaça de morte e a condição de incluído no Programa, salvo quando autorizado pelos técnicos do Programa;
9. Não se expor pelos meios de comunicação (telefones, rádios, jornais, televisão, internet, etc.);
10. Informar aos profissionais do PPCAAM sua situação socioeconômica;
11. Zelar pelo uso adequado de bens móveis e imóveis disponibilizados pelo PPCAAM;
12. Assumir as próprias despesas de acordo com a evolução de sua situação financeira.

14- QUAL A RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO ?

A família tem a responsabilidade pelo cuidado dos filhos e deve participar ativamente para fortalecer os vínculos com o(a) protegido(a) e acompanhar o processo de planejamento e efetivação de ações de proteção e inserção social.

A fim de atender as disposições legais e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a inserção familiar é a modalidade de proteção priorizada junto ao Programa, pela importância da manutenção desses laços e relações.



Para saber mais



PPCAAM/RS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

ppcaamrs@calabria.com.br
(51) 4061 9293 (51) 3245 7222

departamento-justica@sjsp.rs.gov.br
(51) 3288 7390



PPCAAM/RS

ACOLHER PROMOVENDO VIDAS

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM

PARTE 3/3

15- OS(AS) PROTEGIDOS(AS) DO PPCAAM COLOCAM AS OUTRAS PESSOAS EM RISCO DEVIDO À AMEAÇA?

Não, pois o risco da ameaça é estudado e mapeado através da Matriz de Análise de Risco com o objetivo de afastá-lo.

Assim, ao mudar de local e adotar-se as orientações de segurança, o novo espaço é considerado de proteção ao protegido e não afeta as pessoas com quem convive.

16- O(A) PROTEGIDO(A) PELO PPCAAM PODE RETORNAR PARA O LOCAL DE RISCO?

Durante o período da proteção, as pessoas protegidas não podem, em hipótese alguma, retornar ao local de risco, sob pena de desligamento do Programa.

A proposta de proteção do Programa é de mudança e inserção em um novo local e não de retorno ao antigo território.

17- ADOLESCENTES E JOVENS QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PODE SER PROTEGIDO (A) PELO PPCAAM?

Aqueles que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade podem ser protegidos, transferindo-se o local do cumprimento. Não podem ser protegidos apenas aqueles que estiverem cumprindo medida socioeducativa de internação e semiliberdade. Após seu cumprimento a proteção é possível.

18- QUANTO TEMPO DURA A PROTEÇÃO PELO PPCAAM?

A proteção pelo PPCAAM deve ser breve e pode durar até um ano, podendo ser prorrogado o prazo se persistirem os motivos que levaram à proteção.

19- COMO ACONTECE O DESLIGAMENTO DO PPCAAM?

- **Por solicitação do(a) protegido(a);**
- **Por inserção social no local de proteção;**
- **Por descumprimento das regras de proteção pelo(a) protegido(a) e familiares.**

20- COMO FICAM OS(AS) PROTEGIDOS(AS) DEPOIS DO DESLIGAMENTO?

Após o desligamento do PPCAAM os(as) protegidos(as) são orientados(as) a permanecer longe do local e do contexto do risco e devem continuar sendo acompanhados pela rede de proteção do município onde estiverem.

COMPROMISSOS DO PPCAAM

- 1. Promover a proteção à criança\ao (à) adolescente, orientando-o(a) nas ações e encaminhamentos necessários à manutenção desta proteção;**
- 2. Garantir o acompanhamento técnico sistemático à criança\ao(à) adolescente de acordo com as orientações do Programa e as necessidades do(a) protegido(a);**
- 3. Garantir a transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção e a condição socioeconômica;**
- 4. Favorecer a inserção social do(a) protegido(a) em seu novo local de moradia;**
- 5. Preservar o sigilo das informações relativas à proteção;**
- 6. Possibilitar contato com familiares e\ou pessoas de referência que não tenham ingressado na proteção;**
- 7. Registrar todas as orientações e acordos feitos em atendimentos na presença do(a) protegido(a) e familiares, se houver, repassando aos órgãos competentes as informações oficiais referentes ao caso, desde que não comprometam a proteção.**

21- QUAL A RESPONSABILIDADE DA REDE DE PROTEÇÃO ?

Aos(às) protegidos(as) deverá ser garantido o tratamento destinado as demais crianças e adolescentes quanto à educação, assistência social, esporte, lazer, profissionalização, convivência comunitária e outros direitos e garantias.

Não são raras as vezes em que o acesso a esses direitos não eram disponíveis e\ou exercidos antes da situação de ameaça aparecer, havendo histórico de exposição a situações de violência. Assim, no local de proteção essa oferta de atendimento é extremamente importante para que possam ser construídas novas alternativas de vida aos(às) protegidos(as) e familiares, cabendo à rede do local de origem auxiliar com informações do acompanhamento realizado para contribuir com o planejamento de atendimentos necessários.



Para saber mais



PPCAAM/RS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

ppcaamrs@calabria.com.br
(51) 4061 9293 (51) 3245 7222

departamento-justica@sjsps.rs.gov.br
(51) 3288 7390